

Confusões à vista na MP da desindexação

A desindexação salarial determinada pela Medida Provisória 1.053 gera confusão. A tal ponto que o ministro do Trabalho, Paulo Paiva, já admite que a regra seja alterada. Provavelmente, por ocasião de sua reedição, depois de 30 dias, pois o Congresso está em recesso e portanto não votará em julho. A confusão não é pequena nem deve ser subestimada. Ela diz respeito a questões cruciais para a fixação dos salários numa negociação, como produtividade, antecipações, aumentos reais e figura do mediador introduzida pela norma.

A primeira correção foi feita na própria sexta-feira, 30 de junho, data de sua divulgação. Sem o reparo, aumentos reais ficariam impedidos, o que constituiria intromissão nas práticas das companhias, desprezando-se o fato de que, acima e além de qualquer

norma, a liberdade salarial existe no setor privado e, quando uma lei é percebida como arbitrária, o resultado são cortes de emprego ou estímulo à substituição do contrato formal pelo informal.

O que se divulgou sobre as antecipações também está mal esclarecido. Entre os usos e costumes consagrados está o de que as antecipações são descontadas na data-base, mas o governo, segundo S. Exa., parece propenso a mudar esse conceito, desobrigando as empresas do desconto. Em tese, o que se pretende é aumentar a liberdade de as partes negociarem os reajustes, quebrando prática tradicional. O risco é que a idéia estimule, entre os empregados, a suposição de que o próprio governo quer a desindexação apóia liberdades das empresas, o que não ocorrerá por indução legal, mas somente se as condições par-

ticulares daquela companhia e o grau de aquecimento e lucros daquela atividade o permitirem.

O item produtividade é outro a gerar dúvidas. Novamente o inciso II do artigo 13º da MP 1.053 é o responsável. "No momento em que

se desindexam salários, não mais faz sentido distinguir o que seja aumento por conta da inflação do que seja aumento de produtividade", critica o ex-ministro Mário Simonsen, para quem o texto é "resíduo de uma cultura inflacionária malcurada".

A novidade que constitui a criação da figura do mediador, previamente à ação da Justiça do Trabalho, não seria aplicável a toda e qualquer pendência, por

exemplo no caso de uma greve, sob pena de adiar soluções, com danos maiores para a população, a empresa e os empregados.

O Congresso espera mudar a MP, mas um caminho perigoso seria o mencionado pelo relator, senador Coutinho Jorge (PMDB-PA), que não descarta o gatilho salarial para proteger trabalhadores de baixa renda e desorganizados, pois o guarda-chuva poderia acabar abrindo também aqueles que dele não

precisam, reintroduzindo-se a indexação que se pretende afastar. O presidente da República tem-se mostrado um especialista em desarmar confusões. Não serão poucas as que se apresentam no caminho da Medida Provisória 1.053.

A redação original da MP 1.053 já foi mudada, mas outras complicações se apresentam